



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### **Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)**

**Data da reunião:** 11/03/2020

**Presidente:** Senador Izalci Lucas

Item	Identificação da matéria
1	<p><b>REQ 5/2020 - CDR</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre o financiamento para o desenvolvimento da aviação civil regional e apresentar os programas e ações do Ministério do Turismo – MT, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, do Ministério de Infraestrutura – MI, o plano metas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO para expansão da infraestrutura e da oferta de serviços de aviação civil regional no país.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Izalci Lucas</p>
2	<p><b>REQ 6/2020 - CDR</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre a expansão da energia econômica e sustentável bem como apresentar os programas e ações do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, do Ministério de Infraestrutura – MI, do Ministério de Minas e Energia – MME e o plano metas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP dirigidos à diversificação e integração regional da matriz de geração de energia.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Izalci Lucas</p>
3	<p><b>REQ 7/2020 - CDR</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre o Plano Nacional de Recursos Hídricos e a expansão regional dos serviços de saneamento básico e apresentar os programas e ações do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, do Ministério de Infraestrutura – MI e o plano nacional de recursos hídricos da Agência Nacional de Águas – ANA para a expansão regional dos serviços de saneamento básico no país.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Izalci Lucas</p>

Item	Identificação da matéria
4	<p><b>REQ 8/2020 - CDR</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre o desenvolvimento regional das hidrovias como vetor de integração multimodal de transportes e apresentar os programas e ações do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, do Ministério de Infraestrutura – MI, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e o plano metas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ para o desenvolvimento regional das hidrovias como vetor de integração multimodal de transportes no país.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Izalci Lucas</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PL 3957/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que “Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências”, para autorizar as instituições financeiras que especifica a operacionalizar recursos dos fundos de investimento do Norte e do Nordeste.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Kátia Abreu</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Izalci Lucas	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O PL altera o art. 9º da Lei 7.827/1989 para autorizar instituições financeiras específicas a operacionalizar recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). São elas: Banco do Brasil; Banco do Nordeste; Banco da Amazônia; Caixa Econômica Federal; e cooperativas de crédito que atendam, cumulativamente, a determinados requisitos.</p> <p>O relator é favorável à matéria na forma de emenda substitutiva que: a) inclui o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) nas inovações propostas; b) ao invés de alterar o art. 9º da Lei 7.827/1989, inclui novo dispositivo à Lei, art. 9º-B, para introduzir os ajustes pretendidos; e c) faz ajustes redacionais.</p> <p>A matéria segue para apreciação na Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, (em decisão terminativa).</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).